



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.º 3.838

Assunto: (Fixa em 60 dias a validade dos passes de ônibus após o reajus-  
te da tarifa.) *Emenda*

*Fixa permanente a validade do passe de ônibus.*

Autógrafo N.º 2819/84

LEI N.º 2.717, DE 13/07/84

Arquive-se.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

27/07/84

Clas.

Proc. N.º 15.500

CFO  
CASP  
CAG  
C

5



**PUBLICADO**  
em 14/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões em 07/02/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DE LEI Nº 3.838  
EXPEDEIENTE  
2035500 - 7 FEV 84  
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2.ª discussão, dispensada redação final  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões em 20/06/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1.ª discussão  
Sala das Sessões em 02/05/84  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 3.838**

Fixa em 60 dias a validade dos passes de ônibus após o reajuste da tarifa.

Art. 1º - O passe comum e o passe escolar do serviço público de ônibus têm validade por sessenta dias após o reajuste da tarifa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7.2.1984.

*Rolando Giarela*  
ROLANDO GIARELA

\* /rsv

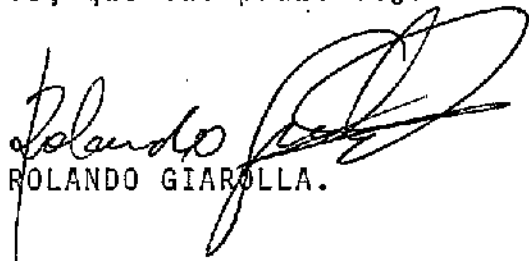


Projeto de Lei nº 3 838 - fls. 02.

Justificativa

Numa conjuntura inflacionária o antecipado pagamento do preço de passes redonda em desvantagem financeira para o usuário, que, ainda, em caso de reajuste da tarifa, só os poderá usar por 30 dias (embora as leis locais sobre serviço público de ônibus sejam omissas sobre o prazo de aceitação de passes pelas empresas após o reajuste tarifário).

Proponho, pois, que tal prazo seja fixado em 60 dias, em lei.

  
ROLANDO GIAROLLA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 02 de 02 de 1984

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 02 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.099

PROJETO DE LEI Nº 3.838

PROC. Nº 15.500

De autoria do nobre Vereador Rolando Girolla, o presente projeto de lei tem por finalidade fixar em 60 dias a validade dos passes de ônibus após o reajuste da tarifa.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei pretende impor às concessionárias de transportes coletivos locais que aceitem o passe comum e o passe escolar até 60 dias após o reajuste da tarifa. Isto significa, evidentemente, que as empresas deverão suportar um determinado prejuízo, decorrente da diferença dos preços dos passes, antes e depois do reajuste da tarifa. Esse encargo, contudo, não pode ser imposto às concessionárias, que devem operar cobrando tarifas que mantenham o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2. Como dispõe o art. 167, item II, da Constituição da República, as tarifas devem permitir "*a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços*" e assegurar "*o equilíbrio econômico e financeiro do contrato*". Assim sendo, se a tarifa é fixada com tal objetivo, e a concessionária fica impedida de cobrá-la por inteiro, ainda que por um período curto de tempo, o equilíbrio ficará comprometido. Nestas condições, esta Assessoria, "data venia", entende destituída de fundamento legal a presente proposição que, em certo sentido, contraria a própria Constituição.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

*Carla*




Parecer nº 3.099 da A.J. - fls. 2.

4. A aprovação de projeto de lei desta natureza depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - XEROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 7  
PROJSS00

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fevereiro de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Sueldo Martins de Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 28 de 02 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.500

PROJETO DE LEI Nº 3 838, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que fixa em 60 dias a validade dos passes de Ônibus após o reajuste da -  
tarifa.

PARECER Nº 1 314

Não é de se dar guarida ao Projeto de Lei enfoque, uma vez que seus objetivos impõem desusado procedimento por parte das concessionárias de transportes coletivos, pois pretende - que as companhias aceitem o passe comum e o passe escolar até 60 (sessenta) dias após o reajuste da tarifa.

A ninguém é dado o direito de impor que terceiros adotem posições prejudiciais a seus empreendimentos, sob qualquer alegação por mais aceitável que inicialmente possa parecer.

A Assessoria Jurídica, em seu parecer nº 3 099, muito bem retrata a situação entendendo "destituída de fundamento legal a presente proposição que, em certo sentido, contraria a própria constituição".

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 07.03.84.

APROVADO EM 07-03-84

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Relator.

Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

Ercilio Carpi.

Ata Castro Nunes Filho.

Tarcísio Germano de Lemos.





Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA  
Câmara Municipal de Jundiaí - MEOANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão  
ORDINARIA realizada no dia 02 de  
MAIO de 19 84  
Encaminhado a Presidência para despacho.  
Em 03 de maio de 19 84

  
Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Finanças e Orçamento  
para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 03 de MAIO de 19 84

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

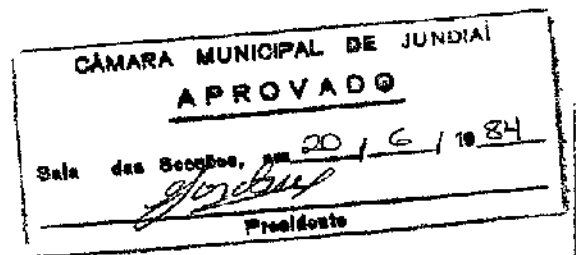
Aos 03 de 05 de 19 84  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Vereador sr. Araco  
para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 08 de maio de 19 84

  
Presidente




PROJETO DE LEI Nº 3 838

EMENDA Nº 01

Nova redação ao Artigo 19:-

"Art. 19 - O passe comum e o passe escolar do serviço público de ônibus não perdem sua validade mesmo que haja reajuste da tarifa."

Sala das Sessões, 07-05-84.

  
Francisco José Carbonari.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.500

PROJETO DE LEI Nº 3 838, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que fixa em 60 dias a validade dos passes de ônibus após o reajuste da tarifa.

PARECER Nº 1 409

A cada reajuste de tarifa os passes escolares também sofrem alteração, criando situação delicada para seus adquirentes.

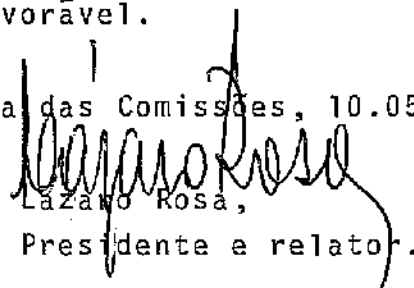
É sabido que os aumentos dos combustíveis se verificam reiteradas vezes ao ano em nosso País e com isto eleva o preço das passagens na mesma proporção e quantidade.

Ilógico seria que a cada aumento os detentores de passes-escolar tivessem inutilizados seus talões.


Assim, a vigência de validade por 60 dias após a concretização do último aumento, ao que se nos parece, deverá resguardar o direito do estudante, zelando por sua economia.

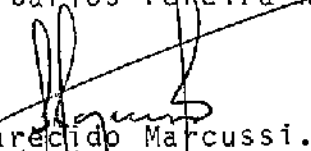
Parecer, pois, favorável.

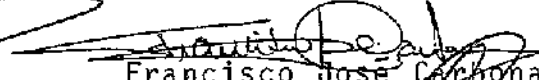
Sala das Comissões, 10.05.84.

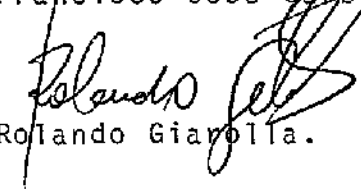
  
Lazaro Rosa,  
Presidente e relator.

APROVADO EM 15-05-84

  
Antonio Carlos Pereira Neto.

  
José Aparecido Marcussi.

  
Francisco José Carbonari.

  
Rolando Giarolla.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 16 de maio de 19 84  
recêbi da Comissão de  
Finanças e Orçamento

*[Handwritten Signature]*

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de  
Obras e Serviços Públicos  
para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 17 de maio de 19 84

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de maio de 19 84  
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

no Vereador sr. AVOLO

para relatar no prazo de 02 dias.  
Em 22 de 05 de 19 84

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.500

PROJETO DE LEI Nº 3 838, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que fixa em 60 dias a validade dos passes de ônibus após o reajuste da tarifa.

PARECER Nº 1 441

A medida visada com a fixação em 60 dias para validade dos passes de ônibus após o reajuste tarifário, como se pode depreender, apresenta foros de grande mérito, na medida em que garantirá ao estudante o uso de seu talão adquirido ao preço anterior, para se locomover mesmo depois do aumento, o que representará uma economia indiscutível.

Projeto de Lei que vai ao encontro dos interesses de grande parte da população, qual seja o estudante jundiaíense.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 25-5-84.

APROVADO EM 29-05-84

*[Handwritten signature]*  
Antonio Fernandes Parizze.

José Rivelli.

*[Handwritten signature]*  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e relator.

*[Handwritten signature]*  
José Crupe

*[Handwritten signature]*  
Lázaro Rosa.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 30 de MAIO de 19 84

recêbi da Comissão de \_\_\_\_\_  
**Obras e Services Publicos**

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 31 de MAIO de 19 84

\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 5 de 05 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
**Assuntos Gerais**, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. AVOCADO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 5 de 05 de 19 84

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.500

PROJETO DE LEI Nº 3 838, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que fixa em 60 dias a validade dos passes de ônibus após o reajuste da tarifa.

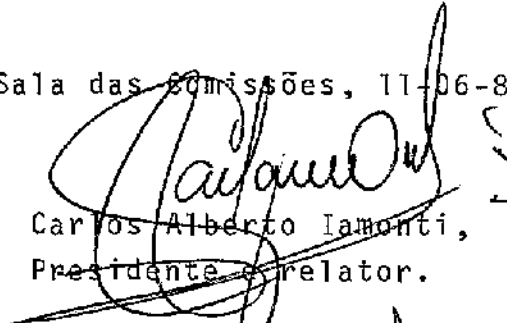
PARECER Nº 1 454


As intenções do autor desta propositura ressaltam extreme de dúvidas, objetivando salvaguardar por 60 dias a validade dos talões de passes escolares, após a efetivação do reajuste de tarifa.

Salutar medida que vai ao encontro dos anseios dos estudantes de nosso Município.

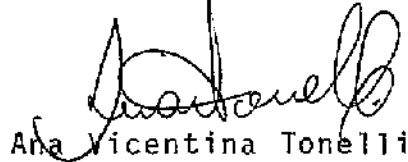
Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 11-06-84.

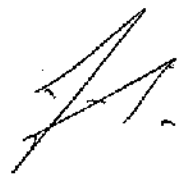
  
Carlos Alberto Lamonti,  
Presidente e Relator.

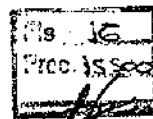
  
Francisco José Carbonari.

Aprovado em 12-06-84

  
Ana Vicentina Tonelli.

  
Jorge Nassif Haddad.

José Rivelli. 



Proc. nº 15.500.

AUTÓGRAFO Nº 2 819

(Projeto de Lei nº 3 838)

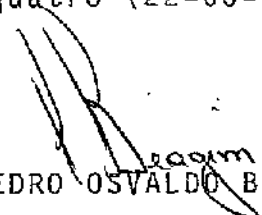
Torna permanente a validade do passe de ônibus.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O passe comum e o passe escolar do serviço público de ônibus não perdem sua validade mesmo que haja reajuste da tarifa.

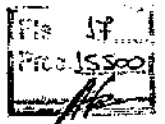
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (22-06-1.984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.








Of. PM.06-84-27.  
Proc. nº 15.500.

Em 22 de junho de 1.984.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

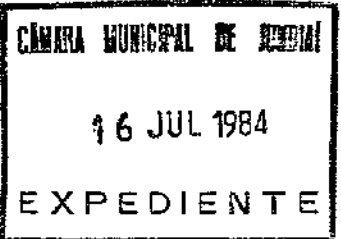
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua -  
consideração, o Autógrafo nº 2 819 do Projeto de Lei nº 3 838,  
aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 20  
do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões  
de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

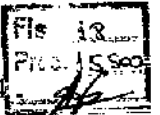


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 373/84

Jundiaí, 13 de julho de 1984



Junta-se.

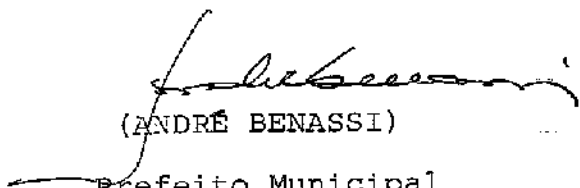
Excelentíssimo Senhor Presidente:

João M.  
Presidente  
16.07.84.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 838, bem como cópia da Lei nº 2 717, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 2717, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O passe comum e o passe escolar do serviço público de ônibus não perdem sua validade mesmo que haja reajuste da tarifa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature of André Benassi]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

*[Handwritten signature of Adoniro José Moreira]*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

Fila 30  
ISSOC  
H

IOM 20/07/84

**LEI Nº 2717,  
DE 13 DE JULHO DE 1984.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — O passe comum e o passe escolar do serviço público de ônibus não perdem sua validade mesmo que haja reajuste da tarifa.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNLI

